

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E
AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E
DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 22 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre chamamento público no setor de
iluminação pública.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.217, de 4 de Dezembro de 2017 e o art. 10, Parágrafo único, do Estatuto do FEP, resolve:

Art. 1º Autorizar o agente administrador do FEP a realizar chamamento público para verificar o interesse dos municípios em realizar concessões e parcerias público-privadas no setor de iluminação pública.

§1º O prazo para a divulgação do edital de chamamento público de que trata o caput é de até 90 dias a contar da data desta Resolução

§2º O valor total a ser aplicado pelo FEP nas propostas selecionadas é de até R\$ 10 milhões, podendo ser ampliado por meio de Resoluções deste Conselho, caso haja novos aportes de recursos no Fundo e de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§3º Ao valor a que se refere o §2º, poderão ser somados recursos oriundos de organismos internacionais e multilaterais para cofinanciamento dos projetos.

§4º Os resultados do chamamento público a que se refere o caput poderão ser utilizados por até 24 meses após a publicação desta resolução.

Art. 2º O chamamento público de que trata o art. 1º deverá observar as seguintes diretrizes para seleção e contratação:

- I. O Cadastramento das propostas será preferencialmente realizado por meio de sistema eletrônico;
- II. Para efeito do presente processo seletivo, somente serão selecionadas propostas apresentadas por municípios;
- III. A seleção deverá incorporar critérios de eficiência energética e de sustentabilidade ambiental;
- IV. A seleção deverá incorporar critérios de viabilidade dos projetos, considerando os dados públicos que estiverem disponíveis;
- V. Deverá ser valorizada a escala dos projetos, sendo estabelecido que o chamamento somente deverá aceitar propostas de municípios com população entre 100 mil e 1,5 milhão de habitantes;



- VI. Poderão ser selecionados proponentes que já tenham delegado os serviços objeto da seleção, observado o prazo de vigência da atual delegação;
- VII. Adimplência do município, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) na data de assinatura do contrato;
- VIII. Deverá ser comprovada a implementação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública no município;
- IX. O proponente deverá desembolsar contrapartida de 10% do valor do contrato a ser firmado, cujo pagamento integral será condição de efetividade do contrato;
- X. Serão priorizadas propostas que potencializem a utilização dos recursos do FEP, por meio de cofinanciamento de organismos multilaterais e internacionais;
- XI. Nos termos do § 3º, Art. 4º, da Lei 13.529/17, os empreendimentos localizados nas unidades da Federação habilitadas para o Regime de Recuperação Fiscal terão preferência no apoio financeiro do fundo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Manoel Renato Machado Filho
Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



Dermeval da Silva Júnior
Representante da Casa Civil da Presidência da República

Jefferson Milton Marinho
Representante do Ministério da Fazenda



Sérgio Wippel
Representante do Ministério das Cidades